



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
Direcção Regional da Saúde
HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, EPE

REGULAMENTO INTERNO

ANGRA DO HEROÍSMO, Março 2009

Homologado por Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde a 14 de Abril de 2009



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
Direcção Regional da Saúde
HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, EPE



INDÍCE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
Artigo 1º (Natureza jurídica e sede).....	7
Artigo 2º (Missão).....	7
Artigo 3º (Objectivo e área de influência)	7
Artigo 4º (Capacidade).....	8
CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DOS ORGÃOS DO HSEAH	8
Artigo 5º (Classificação dos órgãos do HSEAH)	8
SECÇÃO I - Órgãos Sociais	9
Artigo 6º (Classificação dos órgãos sociais do HSEAH).....	9
Artigo 7º (Composição, competências, funcionamento, deliberações e vinculação do CA).....	9
Artigo 8º (Presidente do Conselho de Administração).....	9
Artigo 9º (Fiscal Único).....	10
Artigo 10º (Conselho Consultivo).....	10
SECÇÃO II - Órgãos de Direcção Técnica.....	10
Artigo 11º (Director Clínico).....	10
Artigo 12º (Enfermeiro Director)	11
SECÇÃO III - Outros Órgãos	11
Artigo 13º (Auditor Interno).....	11
SECÇÃO IV - Órgãos de Apoio Técnico.....	12
Artigo 14º (Comissões de Apoio Técnico).....	12
Artigo 15º (Comissão de Humanização).....	12
Artigo 16º (Comissão de Qualidade)	13
Artigo 17º (Comissão de Ética)	13
Artigo 18º (Comissão de Farmácia e Terapêutica).....	13
Artigo 19º (Comissão de Controlo da Infecção Hospitalar).....	14
Artigo 20º (Comissão Técnica de Certificação das Condições para a Interrupção Voluntária da Gravidez)	14
Artigo 21º (Comissão de Coordenação Oncológica)	14
Artigo 22º (Direcção do Internato Médico).....	14
Artigo 23º (Comissão de Catastrofe).....	15
Artigo 24º (Comissão Médica)	15
Artigo 25º (Comissão de Enfermagem).....	15
CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZATIVA	15
Artigo 26º (Estrutura organizativa do HSEAH)	15
Artigo 27º (Atribuições genéricas)	16
Artigo 28º (Tipologia dos serviços).....	17
SECÇÃO I - Organização dos Serviços de Prestação de Cuidados.....	18
Artigo 29º (Serviços de Prestação de Cuidados)	18
SECÇÃO II - Princípios orientadores, atribuições, competências e funcionamento dos Serviços de Prestação de Cuidados.....	18
Artigo 30º (Dos Departamentos).....	18



Artigo 31º (Departamentos do HSEAH)	19
SECÇÃO III - Departamentos de prestação de cuidados do HSEAH.....	19
Artigo 32º (Departamento de Anestesiologia e Medicina da Dor).....	19
Artigo 33º (Departamento de Cirurgia).....	20
Artigo 34º (Departamento de Emergência/Urgência).....	20
Artigo 35º (Departamento de Medicina)	20
Artigo 36º (Departamento da Mulher e da Criança)	20
Artigo 37º (Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental)	20
Artigo 38º (Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica).....	20
SECÇÃO IV - Serviços de Apoio Clínico.....	21
Artigo 39º (Serviços de Apoio Clínico).....	21
Artigo 40º (Serviços Farmacêuticos).....	21
Artigo 41º (Serviço Social).....	21
Artigo 42º (Serviço de Esterilização)	22
Artigo 43º (Serviço Religioso).....	22
SECÇÃO V - Área de Administração.....	22
Artigo 44º (Princípios gerais)	22
Artigo 45º (Departamentos de Administração).....	23
SECÇÃO VI - Atribuições e competências dos Serviços da Área de Administração.....	24
Artigo 46º (Departamento de Gestão Financeira)	24
Artigo 47º (Departamento de Recursos Humanos).....	24
Artigo 48º (Departamento de RH - Serviço de Gestão de RH).....	25
Artigo 49º (Departamento de RH - Gabinete de Formação)	25
Artigo 50º (Departamento de RH - Gabinete Saúde Ocupacional).....	25
Artigo 51º (Departamento de Logística).....	26
Artigo 52º (Departamento de Logística – Serviço de Gestão de Materiais)	26
Artigo 53º (Departamento de Logística – Serviço de Instalações e Equipamentos)	27
Artigo 54º (Departamento de Logística – Serviços Hoteleiros).....	28
Artigo 55º (Departamento de Informação Organizacional - DIO)	28
Artigo 56º (DIO - Planeamento e Controlo Gestão).....	28
Artigo 57º (DIO – Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação)	29
Artigo 58º (DIO – Serviços de Admissão e Deslocação de Doentes).....	29
CAPÍTULO IV - GESTÃO DE RECURSOS.....	30
Artigo 59º (Manuais de procedimentos)	30
Artigo 60º (Recursos Humanos).....	30
Artigo 61º (Recursos Financeiros)	31
Artigo 62º (Património).....	31
Artigo 63º (Aquisição ou locação de bens, serviços e empreitadas de obras pública).....	31
CAPÍTULO V - GARANTIAS	31
Artigo 64º (Gestão de Risco).....	31
Artigo 65º (Confidencialidade)	32
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
Direcção Regional da Saúde
HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, EPE

Artigo 66º (Exercício de actividade privada).....	32
Artigo 67º (Regulamento de funções de direcção, chefia e coordenação).....	32
Artigo 68º (Remissões).....	32
Artigo 69º (Disposição complementar).....	32
Artigo 70º (Entrada em vigor e publicitação).....	33
ANEXO – ORGANIGRAMA.....	34



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
Direcção Regional da Saúde
HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, EPE



REGULAMENTO INTERNO DO HOSPITAL SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, EPE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Natureza jurídica e sede)

O Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE adiante designado por HSEAH é uma pessoa colectiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, nos termos do Decreto-Lei nº 558/99 de 17 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 300/07, de 23 de Agosto, alterado pela Lei nº 64-A/2008 de 31/12 e do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A de 31 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro, possui o nº de pessoa colectiva 512105030 e tem sede na Canada do Barreiro em Angra do Heroísmo.

Artigo 2º (Missão)

1- O HSEAH é um hospital multidisciplinar de referência para a prestação de cuidados de saúde, com actividade abrangente nas áreas de diagnóstico, tratamento, prevenção, investigação, ensino, reabilitação e continuidade de cuidados, assegurando, a cada doente, cuidados que correspondam às suas necessidades, de acordo com as melhores práticas clínicas e uma eficiente utilização dos recursos disponíveis.

2- A prossecução da missão, prolonga-se através da articulação com as demais instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde (SRS), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), na observância dos objectivos do Plano Regional de Saúde.

Artigo 3º (Objectivo e área de influência)

1 - Objectivo do Hospital:

- a) Prestar cuidados de saúde diferenciados, de qualidade, em tempo adequado, com eficiência e em ambiente humanizado;
- b) Intervir na prevenção da doença;
- c) Optimizar a utilização dos recursos disponíveis;



- d) Promover a investigação científica e a investigação em cuidados de saúde;
- e) Constituir-se como entidade de referência na elaboração de padrões para a prestação de cuidados;
- f) Promover o ensino e a formação, como condição para uma prática excelente;
- g) Prosseguir a melhoria contínua da qualidade;
- h) Promover o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores através da responsabilização por resultados, instituindo em simultâneo uma política de incentivos à produtividade, ao desempenho e ao mérito;
- i) Desenvolver programas de melhoria da eficiência operacional, tendentes a garantir o equilíbrio económico-financeiro.

2 - Área de influência

Constitui área de influência do Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo, a população da Ilha Terceira, a população da Ilha da Graciosa e a população da Ilha de S. Jorge.

Artigo 4º (Capacidade)

1 - A capacidade jurídica do HSEAH abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto e das suas atribuições.

2 – É competência exclusiva do HSEAH a cobrança das receitas e taxas provenientes da sua actividade.

CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO HSEAH

Artigo 5º (Classificação dos órgãos do HSEAH)

São órgãos do HSEAH:

- a) Órgãos Sociais
- b) Órgãos de Direcção Técnica
- c) Outros Órgãos
- d) Órgãos de Apoio Técnico



SECÇÃO I - Órgãos Sociais

Artigo 6º (Classificação dos órgãos sociais do HSEAH)

São Órgãos Sociais do Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo,

- a) O Conselho de Administração, adiante designado por CA
- b) O Fiscal Único
- c) O Conselho Consultivo

Artigo 7º (Composição, competências, funcionamento, deliberações e vinculação do CA)

1 – O CA do HSEAH é composto pelo presidente e por um máximo de seis vogais, sendo um deles o director clínico e o outro o enfermeiro director.

2 – Para além da competência específica do presidente do CA, a cada um dos vogais é atribuída a responsabilidade de pelouros próprios, com ou sem delegação de competências.

3 – As regras do CA são as seguintes:

- a) As reuniões do CA ocorrem semanalmente, sem prejuízo de em períodos de férias se realizarem quinzenalmente.
- b) A vinculação do Hospital processa-se através da assinatura de dois administradores
- c) O presidente do CA tem voto de qualidade, em caso de empate na votação.
- d) Nas reuniões do conselho de administração são lavradas actas a aprovar na reunião seguinte.

4 - Sem prejuízo das excepções previstas na lei, o conselho de administração pode delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal com cargos de direcção e chefia, definindo em acta os limites e condições do seu exercício. A publicitação é feita através Circular Interna.

Artigo 8º (Presidente do Conselho de Administração)

1 – Ao Presidente do Conselho de Administração estão reservadas as competências definidas no artigo 8º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro e as que lhe forem delegadas pelo CA nos termos legais.

2 – O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal por si designado.



Artigo 9º (Fiscal Único)

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do HSEAH estando as suas competências, poderes e deveres fixados na lei e, em especial, no artigo 16º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro.

Artigo 10º (Conselho Consultivo)

1 – O conselho consultivo tem as competências definidas no artigo 19º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro e é composto por:

- a) Uma personalidade de reconhecido mérito nomeada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que preside.
- b) Um representante da Unidade de saúde da Ilha Terceira.
- c) Um representante dos utentes, designado pela respectiva associação.
- d) Um representante dos trabalhadores do HSEAH.
- e) Um representante dos prestadores de trabalho voluntário no HSEAH eleito de entre estes.
- f) Dois elementos, escolhidos pelo conselho de administração, que sejam profissionais de saúde sem vínculo à instituição.
- g) Um representante da estrutura responsável pelo planeamento e gestão do sistema regional de saúde.

2 – As regras de funcionamento do conselho consultivo constam do artigo 20º dos Estatutos dos Hospitais EPE e de regulamento próprio.

SECÇÃO II - Órgãos de Direcção Técnica

Artigo 11º (Director Clínico)

1- Ao director clínico cabem as competências definidas no artigo 9º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro e as que lhe forem delegadas pelo CA nos termos legais, sem prejuízo da possibilidade de, por deliberação do CA e autorização superior, exercer actividades assistenciais.

2- No exercício das suas funções, o director clínico, é coadjuvado por um máximo de sete adjuntos, sendo a sua área específica de actividade definida no respectivo despacho de nomeação.



3- Pelo exercício das funções de adjunto é devida uma remuneração correspondente a 10% do vencimento base de origem, pagável em 12 mensalidades por ano, não acumulável com a remuneração devida pelo exercício do cargo de director de serviço ou de departamento.

4- A nomeação e exoneração dos adjuntos do director clínico, é efectuada livremente, a todo tempo, por mera conveniência funcional, sem prejuízo da sua caducidade automática por efeito da cessação da comissão de serviço do director clínico.

Artigo 12º (Enfermeiro Director)

1- Ao enfermeiro director cabem as competências definidas no artigo 10º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro e as que lhe forem delegadas pelo CA nos termos legais.

2- No exercício das suas funções, o enfermeiro director, é coadjuvado por um máximo de três adjuntos, sendo a sua área específica de actividade definida no respectivo despacho de nomeação.

3- Pelo exercício das funções de adjunto é devida uma remuneração correspondente a 10% do vencimento base de origem, pagável em 12 mensalidades, não acumulável com a remuneração auferida pelo exercício de outros cargos de direcção ou chefia.

4- A nomeação e exoneração dos adjuntos do enfermeiro director, é efectuada livremente, a todo tempo, por mera conveniência funcional, sem prejuízo da sua caducidade automática por efeito da cessação da comissão de serviço do enfermeiro director.

SECÇÃO III - Outros Órgãos

Artigo 13º (Auditor Interno)

Incumbe ao auditor interno fornecer ao conselho de administração análises e recomendações sobre as actividades previstas para melhoria do funcionamento dos serviços e propor a realização de auditorias por entidades terceiras.



SECÇÃO IV - Órgãos de Apoio Técnico

Artigo 14º (Comissões de Apoio Técnico)

1 - Para a prossecução de funções em matérias especializadas de interesse comum, o HSEAH constitui as seguintes comissões:

- a) Comissão de humanização
- b) Comissão de qualidade
- c) Comissão de ética
- d) Comissão de farmácia e terapêutica
- e) Comissão de controlo de infecção hospitalar
- f) Comissão técnica de certificação das condições para a interrupção voluntária da gravidez
- g) Comissão de coordenação oncológica
- h) Direcção do internato médico
- i) Comissão de catástrofe
- j) Comissão médica
- k) Comissão de enfermagem

2 – As comissões de apoio técnico são órgãos de carácter consultivo e têm por missão colaborar com o CA, por sua iniciativa ou a pedido deste, nas matérias da sua competência.

3 – Compete ao conselho de administração, a designação do presidente e dos membros das comissões técnicas.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº1, o CA pode, justificadamente, proceder à criação de outras comissões de apoio técnico.

Artigo 15º (Comissão de Humanização)

1 - A comissão de humanização é um órgão multi-profissional de apoio ao CA, tem como propósito a formulação da política de humanização dos serviços.

2 – A comissão de humanização é constituída por cinco membros.

3 – Compete à comissão de humanização:

- a) Formular políticas de humanização orientadas para a comunidade, nas dimensões de garantia, planeamento, monitorização da actividade e melhoria contínua.



- b) Propor ao conselho de administração o plano anual de actividades.
- c) Acompanhar as actividades incluídas no plano de acção anual.

Artigo 16º (Comissão de Qualidade)

1 – A comissão de qualidade é constituída por um máximo de sete elementos.

2 – Compete à comissão de qualidade:

- a) Formular políticas de qualidade orientadas para a comunidade, nas dimensões de garantia, planeamento, monitorização da actividade e melhoria contínua.
- b) Avaliar as diferenças da qualidade, incluindo os custos da não qualidade.
- c) Apresentar proposta de plano de acção anual com previsão de recursos necessários à execução de programas específicos de qualidade.
- d) Acompanhar as actividades no âmbito dos programas ou projectos de qualidade incluídos no plano de acção anual, definir critérios de qualidade e instrumentos de auditoria das acções de qualidade levadas a efeito na instituição.
- e) Propor políticas de garantia de qualidade, incluindo a aplicação global, sectorial ou local de normas de certificação e de acreditação, conforme opção estratégica do conselho de administração do HSEAH.

Artigo 17º (Comissão de Ética)

A comissão de ética rege-se pelas disposições constantes no Decreto Lei nº 97/95 de 10 de Maio e pelo Decreto Lei nº 97/94 de 9 de Abril.

Artigo 18º (Comissão de Farmácia e Terapêutica)

1 – A comissão de farmácia e terapêutica é constituída pelo director clínico que preside e por mais seis elementos, sendo três médicos e três farmacêuticos.

2 – Compete à comissão de farmácia e terapêutica, designadamente:

- a) Actuar como órgão consultivo e de integração entre os serviços de prestação de cuidados e os serviços farmacêuticos.
- b) Velar pelo cumprimento do formulário hospitalar nacional de medicamentos e suas adendas.
- c) Pronunciar-se, respeitando as regras deontológicas, sobre a correcção da terapêutica prescrita a doentes, sob solicitação do director clínico.



- d) Informar os planos de aquisição de medicamentos e orientar o seu consumo.
 - e) Avaliar, mensalmente, os dados de consumo e as existências em medicamentos por centro de custo, incluindo os prescritos em ambulatório.
 - f) Dar parecer sobre novos medicamentos a adquirir.
 - g) Elaborar adendas de inclusão ou exclusão de medicamentos, privativas do formulário hospitalar nacional de medicamentos.
 - h) Definir e pôr em prática uma política de informação sobre medicamentos.
- 3 – No âmbito da comissão de farmácia e terapêutica funciona a comissão de antibióticos, constituída por um farmacêutico, um infecciólogista, um microbiologista, um especialista de medicina interna e um especialista de cirurgia geral.

Artigo 19º (Comissão de Controlo da Infecção Hospitalar)

A comissão de controlo de infecção hospitalar rege-se pelas disposições estabelecidas no despacho do Director Geral de Saúde de 96/08/23, publicado em Diário da República, 2ª Série, de 23 de Outubro de 1996.

Artigo 20º (Comissão Técnica de Certificação das Condições para a Interrupção Voluntária da Gravidez)

A comissão técnica de certificação das condições para a interrupção voluntária da gravidez rege-se pelas disposições da Portaria nº 741 – A / 2007 de 21 de Junho, com aplicação em sede Regional através da Portaria Regional nº 51/2007 de 8 de Agosto.

Artigo 21º (Comissão de Coordenação Oncológica)

A composição, funcionamento e competências da presente comissão regem-se pela Portaria nº 420/90 de 8 de Junho.

Artigo 22º (Direcção do Internato Médico)

A direcção do internato médico rege-se pelo disposto na Portaria nº 183/2006 de 22 de Fevereiro.



Artigo 23º (Comissão de Catástrofe)

Compete à comissão de catástrofe elaborar e divulgar o Plano de Catástrofe do HSEAH. Compete ainda, promover a actualização, formação e treino dos profissionais. A sua composição e forma de funcionamento é objecto de regulamento.

Artigo 24º (Comissão Médica)

1 – A comissão médica é um órgão de apoio ao director clínico, por ele presidida, cabendo-lhe acompanhar e avaliar a actividade clínica, designadamente os aspectos relacionados com o exercício da medicina.

2 – A comissão médica é constituída pelo director clínico, pelos adjuntos do director clínico e por todos os directores de departamento e serviço ou responsáveis de serviço do HSEAH sem prejuízo do director clínico poder convocar para participar nas reuniões outros profissionais que considere relevantes para os assuntos a tratar.

Artigo 25º (Comissão de Enfermagem)

1 – A comissão de enfermagem é um órgão de apoio ao enfermeiro director, por ele presidida, cabendo-lhe acompanhar o exercício de enfermagem e avaliar a actividade desenvolvida neste sector.

2 – A comissão enfermagem é constituída pelo enfermeiro director, pelos adjuntos do enfermeiro director, pelos enfermeiros supervisores, pelos enfermeiros chefes e por todos os enfermeiros em funções de chefia, podendo o enfermeiro director convocar comissões especializadas, de âmbito restrito, sempre que tal se mostre necessário ou adequado.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 26º (Estrutura organizativa do HSEAH)

1 – A estrutura organizativa do HSEAH assenta em centros de responsabilidade, serviços agregados em departamentos e unidades funcionais.



2 - As unidades funcionais são agregações especializadas de recursos humanos e tecnológicos, integradas ou não em departamentos ou serviços.

3 - A estrutura orgânica do HSEAH desenvolve a sua acção por centros de responsabilidade, adiante designados por CR, que permitam a realização dos respectivos programas de actividade com autonomia e responsabilidade, de modo a possibilitar formas de trabalho centradas prioritariamente no doente, de acordo com as boas práticas de gestão clínica.

4 - Os CR são criados com base em serviços, departamentos ou unidades com afinidades ou complementaridade de ordem funcional.

Artigo 27º (Atribuições genéricas)

1 - A todos os centros de responsabilidade, departamentos, serviços ou unidades, compete desenvolver as actividades próprias do ciclo de gestão, a saber:

- a) Planear de acordo com os objectivos gerais de exploração definidos para o HSEAH, tendo como instrumentos o plano de acção e orçamento contratualizados com o conselho de administração
- b) Executar com qualidade, pondo em prática as medidas constantes do plano.
- c) Acompanhar mensalmente o cumprimento dos objectivos e reportar para nível superior os resultados atingidos.
- d) Corrigir desvios tomando medidas apropriadas, dentro das suas competências.

2 - Os responsáveis dos centros de responsabilidade, departamentos, serviços ou unidades, devem seguir as melhores práticas na gestão dos recursos, colocados sob sua direcção.

3 - Para efeitos do número anterior, os responsáveis obrigam-se a:

- a) Orientar a actividade dos centros de responsabilidade, departamentos, serviços ou unidades na satisfação das necessidades e expectativas dos utentes.
- b) Exercer a sua actividade operacional, através da melhoria contínua da estrutura, dos processos e dos resultados, identificando e resolvendo problemas e estabelecendo a comparação com outros de melhor nível de processos e desempenho.
- c) Promover a valorização dos recursos humanos, através da actualização do conhecimento e das técnicas utilizadas no envolvimento nas actividades de criação de valor.
- d) Estabelecer processos multidisciplinares e intersectoriais de trabalho.
- e) Manter um sistema eficaz de controlo, destinado à salvaguarda dos activos e à economia no consumo de recursos.
- f) Assegurar um sistema de informação qualificado, integro e fiável.
- g) Orientar as actividades de investigação e acompanhar o processo de realização de ensaios clínicos.



- h) Informar sobre as reclamações dos utentes sempre que para tal for solicitado pelo CA.
- 4 – O pessoal com funções de direcção pode delegar competências próprias, reservando sempre o controlo das actividades delegadas.
- 5 – A direcção do centro de responsabilidade é composta por um médico, escolhido e nomeado pelo conselho de administração, de entre aqueles com perfil adequado e por um gestor.
- 6 – O departamento pode integrar, um director, um gestor e um enfermeiro ou técnico.
- 7 - Todos os elementos são designados pelo CA, sendo as competências objecto de definição no respectivo despacho de nomeação.
- 8 – O serviço é dirigido por um director, médico da carreira hospitalar, nomeado pelo CA.
- 9 – Os serviços assistenciais integram ainda uma chefia de enfermagem assegurada por um enfermeiro chefe ou na falta deste por um enfermeiro com formação adequada.
- 10 – A unidade funcional integra um coordenador de serviço.

Artigo 28º (Tipologia dos serviços)

- 1 - Nos termos do nº1 do artigo 26º, o HSEAH estrutura-se em centros de responsabilidade, departamentos, serviços e unidades funcionais.
- 2 – Centro de responsabilidade:
- 2.1 Constituem estruturas orgânicas de gestão intermédia, agrupando serviços e ou unidades funcionais homogêneos e ou afins.
- 2.2 Os Centros de Responsabilidade podem coincidir com os departamentos, podendo excepcionalmente coincidir com os serviços quando a sua dimensão o justificar.
- 2.3 Os Centros de Responsabilidade têm por objectivo final melhorar a acessibilidade, a qualidade, a produtividade, a eficiência e a efectividade da prestação de cuidados de saúde, através de uma melhor gestão dos respectivos recursos.
- 2.4 Os Centros de Responsabilidade são responsáveis por toda a prestação de cuidados que oferecem nomeadamente internamento, urgência, consulta, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, cirurgia de ambulatório, hospital de dia e serviços domiciliários.
- 3 – O serviço é a unidade básica de organização, funcionando de forma autónoma ou agregado em departamentos.
- 4 – Os serviços podem englobar unidades funcionais, bem como outras estruturas em função das suas especificidades, por deliberação do CA.



SECÇÃO I - Organização dos Serviços de Prestação de Cuidados

Artigo 29º (Serviços de Prestação de Cuidados)

1 - Conforme com os objectivos fixados no disposto no n.º 2 do Artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A de 2007, de 24 de Janeiro, os Serviços de prestação de cuidados estão organizados em Departamentos.

2 - O modelo organizacional poderá, em tempo oportuno, evoluir da estrutura departamental para a de Centros de Responsabilidade.

3 - Os mandatos dos directores de serviço, de departamento, responsáveis das unidades funcionais e outras chefias, mantêm-se em vigor até à designação dos novos titulares.

4 - Os serviços de prestação de cuidados do HSEAH são:

Anestesiologia, Anatomia Patológica, Bloco Operatório, Consulta Externa, Cardiologia, Cirurgia Geral, Angiologia e Cirurgia Vascular, Dermatologia, Doenças Infecciosas, Endocrinologia e Nutrição, Epidemiologia e Biologia Molecular, Estomatologia, Gastreenterologia, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia/Imunohemoterapia, Imagiologia, Medicina Interna, Medicina Intensiva, Medicina Física e de Reabilitação, Nefrologia, Neurologia, Oncologia Médica, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria Médica com Unidade de Neonatologia, Pneumologia, Patologia Clínica, Psiquiatria com a Unidade de Psicologia e a Unidade de Adictologia, Reumatologia, Urgência e Urologia.

SECÇÃO II - Princípios orientadores, atribuições, competências e funcionamento dos Serviços de Prestação de Cuidados

Artigo 30º (Dos Departamentos)

1 - Os Departamentos traduzem sistemas orgânicos de gestão intermédia, que reúnem serviços e ou unidades funcionais contíguas.

2 - Constitui objectivo final dos Departamentos providenciar a melhoria da acessibilidade, da qualidade, da produtividade, da eficiência e da efectividade da prestação de cuidados de saúde, através de uma melhor gestão dos respectivos meios postos à disposição.



3 - Incumbe a todos os Departamentos a responsabilidade pela prestação de cuidados, internamento, urgência, consulta, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, cirurgia de ambulatório, hospital dia e serviços domiciliários.

4 - São princípios orientadores da actividade dos departamentos:

- a) Interação das funções de administração com as de direcção técnica e de chefia operacional, para que o processo de tomada de decisão se torne mais ágil, mais adequado e oportuno;
- b) Promoção da gestão clínica articulada e participada dos recursos existentes, fundada em procedimentos clínicos baseados na evidência científica;
- c) Monitorização permanente dos meios existentes e da capacidade instalada;
- d) Cômputo metódico dos resultados e correcção dos desvios detectados susceptíveis de comprometer o cumprimento dos objectivos definidos em sede de Contrato Programa;
- e) Participação dos profissionais na gestão, de forma a melhorar o seu desempenho e a aumentar a sua satisfação profissional;
- f) Incrementar a actividade assistencial articulada com a formação dos profissionais e com a investigação científica.

Artigo 31º (Departamentos do HSEAH)

A actividade clínica do HSEAH concretiza-se através dos seguintes departamentos:

Departamento de Anestesiologia e Medicina da Dor

Departamento de Cirurgia

Departamento de Emergência/Urgência

Departamento de Medicina

Departamento da Mulher e da Criança

Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT)

SECÇÃO III - Departamentos de prestação de cuidados do HSEAH.

Artigo 32º (Departamento de Anestesiologia e Medicina da Dor)

O Departamento de Anestesiologia inclui o Serviço de Anestesiologia e as Unidades de Dor Aguda e Crónica.



Artigo 33º (Departamento de Cirurgia)

O Departamento de Cirurgia engloba os Serviços de Cirurgia Geral, Cirurgia Vasculuar, Estomatologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia.

Artigo 34º (Departamento de Emergência/Urgência)

O Departamento de Emergência/Urgência contempla os Serviços de Bloco Operatório, Medicina Intensiva, Urgência e as Unidades de Evacuação Aérea e de Urgência Interna.

Artigo 35º (Departamento de Medicina)

Fazem parte do Departamento de Medicina os Serviços de Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia e Nutrição, Gastrentrologia, Infeciologia, Medicina Interna, Nefrologia, Neurologia, Oncologia Médica, Pneumologia e Reumatologia.

Artigo 36º (Departamento da Mulher e da Criança)

Do Departamento faz parte o Serviço de Ginecologia/Obstetrícia (inclui Bloco de Partos), o Serviço de Pediatria com a Unidade de Neonatologia.

Artigo 37º (Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental)

Este Departamento é constituído pelo Serviço de Psiquiatria, com a Unidade de Psicologia e pela Unidade de Adictologia

Artigo 38º (Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica)

Este Departamento inclui os Serviços de Anatomia Patológica, Epidemiologia e Biologia Molecular, Hematologia/Imunohemoterapia, Imagiologia, Medicina Física e de Reabilitação e Patologia Clínica.



SECÇÃO IV - Serviços de Apoio Clínico

Artigo 39º (Serviços de Apoio Clínico)

Os Serviços de apoio clínico são:

- a) Serviços Farmacêuticos;
- b) Serviço Social.
- c) Serviço de Esterilização
- d) Serviços Religiosos

Artigo 40º (Serviços Farmacêuticos)

1. Os serviços de farmacêuticos são dirigidos por um profissional com perfil e competência técnica, nomeado pelo conselho de administração, sob proposta do Director Clínico.
2. Aos serviços farmacêuticos incumbe, designadamente:
 - a) Provir o aprovisionamento, armazenagem e gestão dos stocks de medicamentos e outros produtos químicos relacionados com a actividade hospitalar;
 - b) Providenciar a distribuição dos medicamentos nos diferentes serviços;
 - c) Divulgar todo o tipo de informação relativa aos medicamentos;
 - d) Ajudar na investigação e no ensino das suas áreas específicas, designadamente através da colaboração nos ensaios clínicos autorizados e na formação e aperfeiçoamento dos profissionais em colaboração com o Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 41º (Serviço Social)

1. O serviço social é dirigido por profissional com habilitação e qualificação profissional própria, designado pelo Conselho de Administração.
2. Impende sobre o serviço social:
 - a) Apoiar os utentes no acto de admissão e alta;
 - b) Assistir na programação das altas hospitalares, de maneira a promover uma correcta reintegração na comunidade;
 - c) Tomar parte nas acções de apoio domiciliário integrado protagonizadas pelo Hospital.



- d) Contribuir para os programas institucionais e acções multidisciplinares desenvolvidas nas áreas de prevenção, promoção da saúde, assistência e reabilitação.
- e) Administrar o gabinete do utente.

Artigo 42º (Serviço de Esterilização)

1. O serviço de esterilização é preferencialmente dirigido por um enfermeiro designado pelo conselho de administração sob proposta do Enfermeiro Director, atendendo ao perfil e competências técnicas.
2. Compete ao serviço de esterilização a gestão dos circuitos de instrumental cirúrgico essenciais aos fins da organização, o que abrange nomeadamente a limpeza e verificação, a embalagem, a esterilização, o armazenamento e a distribuição dos mesmos, em clara articulação com o Director do Bloco Operatório.
3. Incumbe, ainda, estimular a correcta utilização dos materiais recuperáveis e esterilizados e o cumprimento das regras e rotinas instituídas com por forma a alcançar que o serviço prestado pela esterilização seja adequado às necessidades do Hospital e proporcione a satisfação dos utilizadores.
4. Faz igualmente parte dos objectivos deste serviço, acatar as orientações da Comissão de Controlo de Infecção Hospitalar (CCIH).

Artigo 43º (Serviço Religioso)

No cumprimento das disposições constitucionais e legais sobre liberdade religiosa, é permitido o livre acesso dos ministros de todos os cultos aos doentes internados, segundo a opção de cada um.

SECÇÃO V - Área de Administração

Artigo 44º (Princípios gerais)

1. Incumbe aos dirigentes ou responsáveis:
 - a) Actuar com base no plano de actividades e orçamento, no sentido de porfiar os objectivos gerais de exploração do HSEAH;
 - b) Cumprir as medidas constantes do plano de actividades;
 - c) Mensalmente cumprir e fazer cumprir os objectivos fixados e deles superiormente reportar;



- d) Detectar, analisar e reparar desvios, iniciando as medidas necessárias, no sentido de melhorar a performance das respectivas áreas de actuação;
 - e) 2. Promover as melhores práticas de gestão dos recursos atribuídos à sua direcção ou responsabilidade, nomeadamente:
 - f) Direcção a actividade dos departamentos, dos serviços ou unidades funcionais, para obter a satisfação das necessidades e expectativas dos clientes/utentes;
 - g) Dirigir a gestão operacional por forma obter a melhoria contínua da estrutura, dos processos e dos resultados, com identificação e resolução de problemas;
 - h) Desempenhar a sua actividade no sentido de garantir a valorização dos recursos humanos, por via da actualização do conhecimento, das técnicas utilizadas e do envolvimento nas actividades de criação de valor;
 - i) Promover processos multidisciplinares e intersectoriais de trabalho;
 - j) Implementar sistema eficaz de controlo, que garanta a salvaguarda dos activos e a economia no consumo de recursos;
 - k) Desenvolver um sistema de informação qualificado, íntegro e fiável;
 - l) Acautelar a gestão dos recursos do serviço, alicerçada em padrões de qualidade e de eficiência;
- 3 – Genericamente as competências próprias do pessoal dirigente em funções podem ser delegadas, incumbindo-lhes sempre o controlo da ou das actividades delegadas.

Artigo 45º (Departamentos de Administração)

São departamentos de administração do Hospital:

1. Departamento de Gestão Financeira (Contabilidade, Facturação, Património)
2. Departamento de Recursos Humanos (Serviço de Recursos Humanos, Gabinete de Formação, Gabinete de Saúde Ocupacional)
3. Departamento de Logística (Gestão de Materiais, Serviço de instalações e equipamentos, Serviços hoteleiros)
4. Departamento de Informação Organizacional (Serviço de Planeamento e controlo de gestão, Serviço de Gestão de sistemas e tecnologias de informação, Serviço de Admissão e deslocação de doentes)



SECÇÃO VI - Atribuições e competências dos Serviços da Área de Administração

Artigo 46º (Departamento de Gestão Financeira)

1 - À gestão financeira compete, nomeadamente:

- a) Participar na definição das políticas económica, financeira e orçamental;
- b) Executar a política económica, financeira e orçamental;
- c) Elaborar o orçamento anual e analisar periodicamente a sua execução por serviços ou unidades funcionais;
- d) Elaborar o balanço, as demonstrações de resultados e o relatório anual e outras informações de natureza contabilística, económica ou financeira solicitadas por entidades externas com poder para tal ou pelo Conselho de Administração;
- e) Efectuar a gestão de fundos, emitir facturas e proceder à cobrança das receitas e ao pagamento das despesas;
- f) Organizar, elaborar e manter actualizados os registos patrimoniais e contabilísticos;
- g) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais;
- h) Verificar a cobertura orçamental das propostas de despesa, bem como a sua regularidade e classificação;
- i) Elaborar e coordenar a contabilidade analítica e manter actualizado o plano de centros de custo ou resultados;
- j) Coordenar e controlar as várias fontes de financiamento e a execução financeira dos projectos de investimento e dos ensaios clínicos;
- k) Contribuir para a implementação de um sistema de custeio;
- l) Assegurar a coerência e correcção da informação económico-financeira do HSEAH;
- m) Assegurar o inventário

2 – Este departamento é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Artigo 47º (Departamento de Recursos Humanos)

1 - O Departamento de Recursos Humanos, RH, é constituído pelos Serviços de gestão de RH, Gabinete de formação e Gabinete de saúde ocupacional.

2 - Este departamento é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.



Artigo 48º (Departamento de RH - Serviço de Gestão de RH)

1 - À gestão de recursos humanos compete, nomeadamente:

- a) Organizar e assegurar os serviços de administração de pessoal, em termos de carreiras, remunerações, assiduidade, mobilidade, selecção e recrutamento;
- b) Participar na definição da política e na elaboração e gestão do plano de recursos humanos;
- c) Participar na negociação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e assegurar o relacionamento com as associações sindicais representativas dos trabalhadores;
- d) Participar nos sistemas de classificação de serviço, de avaliação de desempenho e de incentivos;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais em matéria de recursos humanos;
- f) Participar na definição de políticas financeira e orçamental de recursos humanos;
- g) Promover a elaboração do plano de concursos, bem como preparar, acompanhar e dar apoio técnico aos júris de concursos;
- h) Colaborar no desenvolvimento de sistemas de informação de recursos humanos;

2 - Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Artigo 49º (Departamento de RH - Gabinete de Formação)

1 - Ao Gabinete de formação compete, nomeadamente:

- a) Identificar as necessidades de formação de todos os profissionais;
- b) Elaborar o plano anual de formação bem como o respectivo orçamento;
- c) Avaliar os resultados das acções de formação;
- d) Elaborar os processos de candidatura a financiamento externo;
- e) Acompanhar e organizar as acções de formação internas;
- f) Gerir os espaços destinados à formação.

2 - Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Artigo 50º (Departamento de RH - Gabinete Saúde Ocupacional)

1. O Gabinete de Saúde Ocupacional, GSO, é uma estrutura técnica, que tem por objectivo garantir o cumprimento das obrigações legais no âmbito respectivo

2. A Saúde no Trabalho é uma área de acção médica dependente do Departamento de medicina.



3. À Higiene e Segurança no Trabalho cabe oferecer e confirmar as políticas do Hospital, em matéria de segurança e higiene dos profissionais no local de trabalho, nomeadamente:

- a) Planificação e prevenção de riscos profissionais
- b) Eliminação de factores de risco e de acidente
- c) Avaliação de controlo de riscos profissionais
- d) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores

4. Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Artigo 51º (Departamento de Logística)

1. O Departamento de Logística abrange os Serviços de Gestão de Materiais (Gestão de compras e distribuição), o Serviço de Instalações e Equipamentos, os Serviços Hoteleiros.

2. Dirige o Departamento de Logística, um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Artigo 52º (Departamento de Logística – Serviço de Gestão de Materiais)

1- À gestão de compras compete, nomeadamente:

- a) Propor, executar e controlar o plano e orçamento de compras;
- b) Proceder à avaliação, negociação e selecção de fornecedores por forma a obter as melhores condições de fornecimento para a Instituição;
- c) Desenvolver estratégias de compra por fornecedor e por produto, avaliando continuamente o mercado;
- d) Propor medidas e projectos de redução de custos quer em investimento quer em consumos;
- e) Determinar o faseamento de entregas em articulação com o serviço de distribuição;
- f) Garantir a celeridade e eficiência dos processos de aquisição;
- g) Elaborar e gerir o calendário de compras de cada ano;
- h) Articular com a gestão financeira e a contabilidade a atempada conferência de facturas;
- i) Emitir notas de encomenda;
- j) Propor a composição das comissões de escolha, bem como avaliar as respectivas propostas garantindo a aplicação dos critérios de escolha previamente definidos;
- k) Propor superiormente as adjudicações e celebrar os contratos de aquisição.
- l) A realização de despesas com locação e aquisição de bens, serviços e empreitadas, bem como da contratação relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços nos termos a fixar em regulamento próprio.



2 - À distribuição compete, nomeadamente:

- a) Desenvolver uma adequada política de gestão económica de stocks, nomeadamente definindo e controlando os pontos de encomenda, bem como os níveis de stocks;
- b) Organizar e gerir os armazéns;
- c) Estabelecer e garantir os circuitos adequados de distribuição interna, reposição e devolução, com os serviços utilizadores;
- d) Proceder a revisões periódicas dos níveis e perfis de consumo dos serviços, bem como seguir a evolução dos consumos;
- e) Proceder à recepção, conferência e distribuição dos bens entregues;
- f) Controlar a entrada de produtos novos no consumo hospitalar;
- g) Proceder regularmente ao levantamento de artigos sem movimento e registar e identificar os que estejam fora do prazo de validade;
- h) Proceder a contagens físicas periódicas nos stocks dos serviços;
- i) Proceder à revisão contínua do mestre de artigos, bem como definir as nomenclaturas e códigos dos produtos.

3 - Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Artigo 53º (Departamento de Logística – Serviço de Instalações e Equipamentos)

1 - Ao Serviço de instalações e equipamentos compete, nomeadamente:

- a) Estudar e programar a implementação dos diferentes sectores de actividade hospitalar, em colaboração com os serviços interessados;
- b) Programar e executar as obras de construção, adaptação ou demolição de instalações e infra-estruturas de abastecimento e saneamento;
- c) Elaborar ou avaliar os projectos técnicos necessários à sua actividade;
- d) Organizar e manter o arquivo técnico das instalações, infra-estruturas e equipamento pesado;
- e) Estudar e programar a manutenção das instalações e infra-estruturas, bem como dos equipamentos gerais e médico-cirúrgicos;
- f) Elaborar e difundir os manuais de procedimentos para utilização de instalações especiais, redes de abastecimento e de saneamento e utilização de equipamentos, de acordo com as regras de segurança e qualidade aplicáveis e as instruções dos fornecedores;
- g) Assegurar a higiene e segurança das instalações e velar pela utilização regular dos equipamentos;

2 - Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.



Artigo 54º (Departamento de Logística – Serviços Hoteleiros)

1 - Aos Serviços hoteleiros compete o planeamento, direcção e controle das seguintes áreas:

- a) Alimentação;
- b) Limpeza;
- c) Lavagem, tratamento e distribuição de roupa;
- d) Resíduos hospitalares;
- e) Desinfecção;
- f) Apoio Geral;
- g) Concessões diversas de natureza hoteleira.
- h) Casa Mortuária

2 - Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Artigo 55º (Departamento de Informação Organizacional - DIO)

1. O DIO é constituído pelo Serviço de Planeamento e controlo de gestão, Serviço de Gestão de sistemas e tecnologias de informação, Serviço de Admissão e deslocação de doentes

1. O Departamento de Informação Organizacional é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Artigo 56º (DIO - Planeamento e Controlo Gestão)

1 - Ao Serviço de Planeamento e controlo de gestão compete, nomeadamente:

- a) Proceder à elaboração da estatística global e assegurar, neste âmbito, um sistema de informação para a gestão;
- b) Preparar os documentos e sistematizar a informação necessária à elaboração do processo de contratualização interna e externa;
- c) Acompanhar a execução dos contratos-programa e efectuar análises periódicas sobre a evolução dos principais indicadores de gestão, formulando recomendações sobre os desvios detectados face ao previsto;
- d) Realizar a avaliação dos investimentos que lhe sejam submetidas.

2 - Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.



Artigo 57º (DIO – Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação)

1 - À gestão de sistemas e tecnologias de informação compete, nomeadamente:

- a) Colaborar na definição de políticas conducentes ao desenvolvimento permanente dos sistemas de informação e comunicação, de forma a garantir a sua adequação aos objectivos do Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo e às necessidades dos utilizadores;
- b) Planear, gerir e implementar os projectos no âmbito dos sistemas e tecnologias de informação, em articulação com os serviços envolvidos;
- c) Configurar, instalar ou promover a instalação e manter em adequada exploração, as infra-estruturas de rede de comunicações, as aplicações e o parque de equipamento informático, de forma a garantir um desenvolvimento integrado dos sistemas de comunicações;
- d) Participar no desenvolvimento e introdução de tecnologias *web* (internet e intranet) na instituição;
- e) Emitir pareceres sobre pedidos de bens e serviços informáticos;
- f) Gerir os contratos de manutenção dos equipamentos e das aplicações informáticas;
- g) Definir normas, *standards* e apoio técnico, na utilização de *hardware* e *software*;
- h) Apoiar o utilizador na exploração das aplicações informáticas e das tecnologias de informação e comunicação;
- i) Dinamizar e promover acções de formação dos utilizadores das aplicações existentes;
- j) Implementar os mecanismos necessários de segurança do sistema informático.

2 - Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Artigo 58º (DIO – Serviços de Admissão e Deslocação de Doentes)

1 - À Admissão de doentes compete, nomeadamente:

- a) Proceder aos registos administrativos referentes à actividade clínica, garantir a correcção destes registos para efeitos de facturação e assegurar a cobrança das taxas moderadoras;
- b) Assegurar o processamento da informação relativamente aos Grupos de Diagnóstico Homogéneos;
- c) Gerir globalmente o secretariado clínico, sem prejuízo das competências específicas dos directores e responsáveis dos serviços em que se encontrem integrados;
- d) Manter actualizada e organizada a informação global sobre tempos de espera para as diferentes actividades clínicas;
- e) Organizar administrativamente a gestão global de camas de internamento;
- f) Organizar e manter o arquivo, activo e inactivo, dos processos individuais dos utentes;
- g) Organizar e gerir o processo de atribuição de ajudas técnicas;



- h) Assegurar a recepção dos pedidos de relatórios clínicos;
- i) Em termos de facturação, proceder ao seu acompanhamento, análise prévia e à oportuna correcção das situações que se revelarem necessárias;

2 - À Deslocação de doentes compete, nomeadamente:

- a) Planeamento da acção: prévio contacto com o receptor, escolha do meio de transporte adequado e confirmação, pelo receptor, da logística para receber o doente.
- b) Efectivação da acção: executar com urbanidade, zelo, competência e qualidade a tarefa precedente.
- c) Apoiar os doentes na deslocação e todos os assuntos a ela referentes.

3 - Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

Capítulo IV - GESTÃO DE RECURSOS

Artigo 59º (Manuais de procedimentos)

A gestão de recursos do HSEAH segue um modelo empresarial, orientando-se para a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade, ao serviço dos utentes, potenciando o desenvolvimento e o mérito dos profissionais, procurando a melhor eficiência técnica e social, na base da utilização de manuais de procedimentos e protocolos de actuação.

Artigo 60º (Recursos Humanos)

1. A gestão de recursos humanos rege-se pelas regras constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A de 31 de Julho com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro.
2. Sem prejuízo de convenção colectiva de trabalho, os regimes de recrutamento, selecção de pessoal e regimes de carreiras, são aprovados por deliberação do Conselho de Administração, observando designadamente, os princípios da transparência e da igualdade.
3. As modalidades de incentivos ao bom desempenho de funções e os procedimentos de avaliação individual de que depende a sua atribuição são definidos pelo CA, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e comunicados tempestivamente aos profissionais do Hospital.
4. É da competência do HSEAH a organização do quadro próprio de pessoal, em concordância com as orientações emanadas pela Tutela.



Artigo 61º (Recursos Financeiros)

Os recursos financeiros obedecem aos artigos 10.º, 11.º, 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e 22.º, 23.º, 24.º e 25.º dos Estatutos do Hospital.

Artigo 62º (Património)

1. O património cumpre o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 302/2002, de 11 de Dezembro.
2. Compete ao HSEAH prosseguir acções no sentido de conservar regularmente o inventário do património, incumbindo a cada um dos responsáveis dos Departamentos, Serviços ou Unidades Funcionais a responsabilidade pelo seu estado, integridade e correcta utilização de todos os bens que se encontrem à sua guarda.

Artigo 63º (Aquisição ou locação de bens, serviços e empreitadas de obras pública)

1. A aquisição ou locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas é conforme o artigo 13º do Decreto legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro.
2. A contratação de bens, serviços, e empreitadas de obras obriga-se às normas de direito privado, sem detrimento das directivas e do Acordo sobre Mercados Públicos (AMP), celebrados no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).
3. O CA aprova o regulamento interno que define os princípios gerais e as regras de procedimentos adequados relativamente às contratações referidas nos números anteriores.

CAPÍTULO V - GARANTIAS

Artigo 64º (Gestão de Risco)

À gestão de risco compete, nomeadamente:

- a) Coordenar a gestão de risco com todos os intervenientes competentes;
- b) Contribuir na estruturação do sistema de informação relativo à identificação de riscos;



- c) Promover o envolvimento, a formação e a participação dos profissionais em acções de qualidade e gestão de risco.

Artigo 65º (Confidencialidade)

Nos termos legais e regulamentares a política de confidencialidade será fixada pelo Hospital, por forma a assegurar a protecção dos dados e informação relativa a doentes e colaboradores.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66º (Exercício de actividade privada)

Nos termos legais pode ser autorizado o exercício de actividade privada nas instalações do HSEAH, em condições a fixar pelo respectivo regulamento.

Artigo 67º (Regulamento de funções de direcção, chefia e coordenação)

A nomeação de funções de direcção, chefia e coordenação é objecto de regulamento específico.

Artigo 68º (Remissões)

Consideram-se efectuadas, através do presente Regulamento, todas as remissões para os diplomas legais e regulamentares, bem como para aqueles que venham a regular, no todo ou na parte, as matérias em causa.

Artigo 69º (Disposição complementar)

1. São da responsabilidade do CA a regulamentação e definição de normas complementares ou interpretativas para a aplicação do presente regulamento sem prejuízo da manutenção de regulamentos específicos e demais normas de funcionamento internas em vigor que não o contrariem.
2. Só podem ser divulgadas notícias e informações relativas ao HSEAH, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outrem que detenha delegação de competências para o efeito.



Artigo 70º (Entrada em vigor e publicação)

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A publicação é feita através Circular Interna.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
Direcção Regional da Saúde
HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, EPE

ANEXO – ORGANIGRAMA

